



## Poder Executivo Municipal

**Prefeito:**  
Luças Dutra dos Santos  
**Vice-Prefeito:**  
Vandréa dos Santos Steffan  
**Procurador Geral do Município:**  
...  
**Controlador Geral do Município:**  
...  
**Secretário Municipal de Governo:**  
...  
**Secretário Municipal de Fazenda:**  
...  
**Secretária Municipal de Administração:**  
...  
**Secretário Municipal de Suprimentos:**  
...  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:**  
...  
**Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:**  
...  
**Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:**  
...  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:**  
...  
**Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:**  
...  
**Secretário Municipal de Serviços Públicos:**  
...  
**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:**  
...  
**Secretário Municipal de Obras:**  
...  
**Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:**  
...  
**Secretária Municipal de Trabalho e Renda:**  
...

## Poder Legislativo Municipal

**Mesa Diretora:**  
**Presidente:** Hugo Pereira do Canto Júnior  
**Vice-Presidente:** Sidnei Coutinho Perrut  
**1º Secretário:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**2º Secretário:** Bruno e Almeida Santos  
**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

## Expediente


Boletim Oficial de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Tiragem: Digital  
Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica  
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias –  
Seropédica –RJ  
Tel: 2682-2226  
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro -  
Seropédica  
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
www.camaraseropedica.rj.gov.br

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



**RESOLUÇÃO SMECE Nº 002/2021**

Dispõe sobre os critérios para retomada das aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Seropédica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, bem como em conformidade com a Lei Nº 9394/1996.

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro quanto às restrições recomendadas para conter a propagação do coronavírus (COVID 19);  
**CONSIDERANDO** o cumprimento do Decreto Municipal Nº 1476/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção de contágio e combate à propagação decorrente do coronavírus (COVID 19);  
**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a propagação do coronavírus (COVID 19) e de preservação da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Seropédica.  
**CONSIDERANDO** o cumprimento da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter as aulas e atividades pedagógicas remotas (não presenciais) na Rede Municipal de Ensino de Seropédica, a partir da data de 08/02/2021.

**Parágrafo Único:** Entende-se por atividades pedagógicas remotas (não presenciais):

- plataforma de ensino;

1

II. ambientes virtuais;  
III. pesquisa;  
IV. materiais impressos;  
V. outros meios de acesso às atividades propostas.

**Art. 2º** - As Unidades Escolares, a partir do dia 01 de fevereiro do corrente ano letivo, funcionarão das 9h às 15h, em escala de três dias (segundas, quartas e sextas), de modo que dê flexibilidade ao atendimento à comunidade escolar.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente no dia 04/02/2021 (quinta-feira), as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Seropédica deverão funcionar no horário das 9h às 15h para receberem todos os funcionários, seguindo todos os protocolos de segurança contra o Coronavírus (COVID-19), como: Use de máscara de proteção, uso do álcool 70% e o distanciamento de social.

**Art. 3º** - Entende-se por Equipe Técnica, todo pessoal da Unidade Escolar, exceto professores. A Equipe Técnica deverá cumprir a carga horária normalmente, nos seus respectivos dias de efetivo trabalho, em regime escalonado de funcionários de forma que não dê impacto na rotina da Unidade Escolar.

**Parágrafo Único:** Fica a cargo do Gestor Escolar fazer o plantão interno de funcionários em sua Unidade Escolar, em face da pandemia do coronavírus (COVID 19).

**Art. 4º** - Convocar toda a comunidade escolar da Rede Pública Municipal de Seropédica a colaborar com as normas emanadas pelo Poder Público no sentido de conter a propagação do coronavírus, visando à saúde pública mundial.

**Art. 5º** - Esta Secretaria poderá promover, posteriormente, as adequações cabíveis no Calendário Escolar do ano letivo de 2021, com o Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 1º - Do Ensino Híbrido: As atividades presenciais retornarão gradativamente, seguindo os níveis de necessidade e utilizando aulas presenciais / plataforma / entrega de atividades impressas, após parecer da Comissão da retomada das aulas presenciais.

2

**Parágrafo Único:** Os funcionários do grupo de risco, tais como: pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes ou portadores de doenças crônicas ou graves, assim como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID 19. Comprovar sua comorbidade com atestado médico ou solicitar licença de acompanhamento.

**Art. 6º** - Esta Resolução poderá sofrer alterações em razão da adoção de novas medidas temporárias instituídas por Decreto Municipal em consonância com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

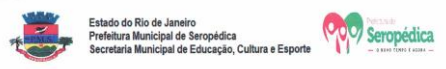
**Art. 7º** - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE) e pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 20 de janeiro de 2021.

  
Marciel Falcão Pequeno  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte  
Matrícula: 11704

**Marciel Falcão Pequeno**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Matr.: 11.704



**RESOLUÇÃO SMECE Nº 003/2021**

**Regulamenta o Ensino Remoto e atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, bem como em conformidade com a Lei Nº 9394/1996.

**CONSIDERANDO** as medidas de restrição contra a propagação do coronavírus (COVID 19) impostas a toda sociedade e regulamentadas nas formas de Decretos Estaduais, Decretos Municipais Deliberações e demais instituições.  
**CONSIDERANDO** a manutenção da suspensão das aulas, conforme Decreto Municipal Nº 1476/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção de contágio e combate a propagação decorrente do coronavírus (COVID 19).  
**CONSIDERANDO** o artigo 1º da Deliberação CEE Nº 376/2020, orientando o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporariedade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19, que trata da reorganização das atividades escolares.  
**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os impactos pedagógicos causados pelas restrições de propagação do coronavírus (COVID 19).  
**CONSIDERANDO** a preocupação com o educando e buscando manter a motivação e o otimismo de que essa situação vai passar.  
**CONSIDERANDO** o que compreende o protocolo sanitário e educacional baseado nas diretrizes recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para prevenção ao contágio do coronavírus (COVID 19).

3

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficará a critério do Gestor definir se a apresentação dos docentes, na Unidade Escolar, nas datas 04 e 05 de fevereiro do corrente ano letivo, será presencial ou não presencial.

**§ 1º** - A apresentação presencial deverá ser de forma escalonada, respeitando as restrições de propagação do coronavírus (COVID 19), evitando aglomerações de pessoas e exigindo o uso de máscaras de proteção e uso do álcool 70%.

**§ 2º** - A apresentação não presencial poderá ser realizada por meio virtual.

**Parágrafo Único:** Nas apresentações presenciais ou não presenciais, deverão ser abordados pelo Gestor os assuntos referentes ao ano letivo de 2021, como: turmas, horários, plataforma de ensino, atividades remotas, frequência, conteúdos e etc.

**Art. 2º** - As atividades pedagógicas não presenciais devem possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante essas práticas.

**§ 1º** - As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia.

**Art. 3º** - As atividades, de que trata o artigo anterior, podem ser das seguintes modalidades:

- I. pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas a serem distribuídas aos estudantes e seus pais ou responsáveis legais;
- II. por meios digitais (Videoaulas, com o limite de 1(uma) hora, observando se o conteúdo atende ao ano de escolaridade da turma da qual o professor é regente; conteúdos organizados em plataforma virtual de ensino e aprendizagem, redes sociais, blogs, entre outros);
- III. telepresencial, através das mídias digitais gratuitas disponíveis no mercado (Facebook, WhatsApp, Instagram, YouTube e etc.), observados os limites de tempo e conteúdo considerados razoáveis ao ano de escolaridade da turma.

**Art. 4º.** Todas as Unidades Escolares, a partir da data de 08 de fevereiro do corrente ano letivo, em dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e

de acordo com a necessidade local, devem dar atendimento à comunidade escolar, respeitando a escala estabelecida na Resolução 002/2021, como também devem entregar as atividades pedagógicas a que se referem os artigos anteriores e demais orientações cabíveis aos pais e responsáveis legais.

**§ 1º** - O atendimento ao público deverá ser feito de forma escalonada, respeitando as restrições de propagação do coronavírus (COVID 19), evitando aglomeração de pessoas e exigindo o uso de máscaras de proteção.

**§ 2º** - O Orientador Educacional, juntamente ao Gestor Escolar, durante o período de ensino remoto, deve realizar o contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes (crianças e adolescentes), e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 anos, que até a data final de cada mês, não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os quanto à necessidade e à importância de realização das tarefas, não obtendo êxito deverá acionar os órgãos responsáveis.

**Art. 5º** - Durante o ensino não presencial, sugere-se que as reuniões de Conselho de Classe e Reunião Pedagógica sejam realizadas virtualmente, com dias e horários, respeitando a semana do calendário escolar do ano letivo de 2021.

**Art. 6º** - Esta Resolução poderá sofrer alterações em razão da adoção de novas medidas temporárias pela Administração Pública.

**Art. 7º** - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE) e pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 20 de janeiro de 2021.

  
 Marciel Falcão Pequeno  
 Secretário Municipal de Educação,  
 Cultura e Esporte  
 Matrícula: 11.704

Marciel Falcão Pequeno  
 Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
 Mat.: 11.704

3



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**RESOLUÇÃO SMECE Nº 004/2021**

Institui e estabelece normas do regime especial para desenvolvimento das atividades escolares, na modalidade de plataforma digital, ora denominada "Sua Escola Seropédica", de complementar as ações implementadas pelas Resoluções SMECE na Rede Municipal de Ensino de Seropédica enquanto perdurar situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e posteriormente a fim de dar suporte pedagógico.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, bem como em conformidade com a Lei Nº 9394/1996.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a Resolução SMECE 001 de 13 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** as medidas de restrição contra a propagação do Coronavírus (COVID 19) a toda sociedade e regulamentadas nas formas de Decretos Estaduais, Decretos Municipais, Deliberações e demais institutos.

**CONSIDERANDO** a manutenção da suspensão das aulas presenciais, conforme Decreto Municipal 1476/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção de contágio e combate à propagação decorrente do coronavírus (COVID 19).

**CONSIDERANDO** o artigo 1º da Deliberação CEE nº 376/2020, orienta sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) que trata da reorganização das atividades escolares.

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os impactos pedagógicos causados pelas restrições de propagação do Coronavírus (COVID 19).

**CONSIDERANDO** a preocupação com o educando buscando manter a motivação e o otimismo de que essa situação vai passar.

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação da Resolução SMECE nº 008/2020, que regulamenta o trabalho efetivo remoto.

1

**CONSIDERANDO** o que compreende o protocolo sanitário e educacional baseado nas diretrizes recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para prevenção ao contágio do coronavírus (COVID 19).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prosseguir com a plataforma digital, denominada "Sua Escola Seropédica" para desenvolvimento das atividades escolares remotas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e posteriormente a fim de dar suporte pedagógico e dá outras providências.

**§ 1º** - A alimentação da referida plataforma pelos professores e o acesso dos alunos terão início em 08 de fevereiro de 2021;

**§ 2º** - Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais aquelas já descritas nos incisos I, II e III, artigo 3º da Resolução nº 003/2021 quais sejam: ditadas a serem impressas, videoaulas, demais atividades e vídeo educativos pertinentes ao ano de escolaridade, observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia, utilizadas a título de trabalho efetivo escolar.

**§ 3º** - Cabe ao professor manter atualizado o diário de classe virtual, o qual deverá ser enviado para o Gestor Escolar, ao final de cada mês.

**Art. 2º** - A plataforma digital "Sua Escola Seropédica" será alimentada, com as devidas atividades pedagógicas pelos docentes da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, os quais permanecem convocados na forma do art. 1º da Resolução SMECE nº 003/2021.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte disponibilizará um Técnico de Informática, para auxiliar e assessorar os docentes a manusear a plataforma digital "Sua Escola Seropédica".

**Parágrafo Único** - As atividades pedagógicas não presenciais, de que trata o caput, deverão seguir os conteúdos previstos na proposta pedagógica curricular, assim como o horário do professor e suas respectivas turmas da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - As atividades pedagógicas escolares remotas deverão observar os seguintes quesitos:

I - na Educação Infantil, devem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento desta

2

etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

II – as Unidades Escolares de Educação Infantil devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional, experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

III – por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

IV – no Ensino Fundamental, as atividades buscarão atender os objetivos de aprendizagem, buscando desenvolver habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC e competências dentro dos limites a serem alcançados nas circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

V – na Educação Especial e Inclusiva, considerando a Educação Especial e Inclusiva como modalidade transversal em todos os níveis e demais modalidades de ensino, além das Classes Especiais, as atividades devem considerar o currículo funcional com atividades voltadas à autonomia para a vida diária e à estimulação de habilidades e de competências, observando a compatibilização dos objetivos de aprendizagem ao trabalho e a implicação das condições de vida dos alunos em tempos de pandemia.

VI – na Educação de Jovens e Adultos (EJA / EJA), as atividades devem considerar a compatibilização dos objetivos de aprendizagem ao trabalho e a implicação das condições de vida e trabalho dos alunos em tempo de pandemia.

**Art. 4º** - As atividades escolares não presenciais serão desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Seropédica da seguinte forma:

I – por meio da Plataforma digital "Sua Escola Seropédica" para os alunos que possuem acesso à rede de internet;

II – por meio de atividades impressas pelas Unidades Escolares, entregues aos pais, aos responsáveis legais ou aos alunos maiores (de 18 anos), para quem não tiver acesso à plataforma;

§ 1º - Os alunos que, mesmo com acesso à rede de Internet e não dispo de meios de impressão das atividades, poderão retirá-las na Unidade Escolar onde o aluno estiver matriculado.

3

§ 2º - As atividades postadas na plataforma digital "Sua Escola Seropédica" e retiradas pelos pais, pelos responsáveis legais ou pelos alunos maiores (de 18 anos) deverão permanecer com os alunos até o retorno híbrido ou presencial.

§ 3º - Cabe ao Gestor e ao Coordenador Escolar acompanharem, semanalmente, as atividades postadas na plataforma e as atividades entregues aos responsáveis de alunos e / ou alunos maiores (de 18 anos), preenchendo a planilha de acompanhamento pedagógico e promovendo suporte e auxílio para os responsáveis.

§ 4º - O Supervisor Educacional e o Orientador Educacional deverão preencher um relatório macro mensal, a fim de controlar e acompanhar o Ensino Remoto nas Unidades Escolares em que estiver atuando e encaminhar ao Departamento de Ensino através do E-mail [departamentodeensino2021@gmail.com](mailto:departamentodeensino2021@gmail.com)

§ 5º - Cabe ao Docente acessar a plataforma digital "Sua Escola Seropédica", e fazer a correção das atividades pedagógicas remotas, por ele postadas.

**Art. 5º** - A plataforma digital "Sua Escola Seropédica" será disponibilizada a todos os pais ou responsáveis de alunos menores da Rede Municipal de Ensino e aos alunos maiores (de 18 anos) da Unidade Escolar em que o aluno estiver matriculado.

**Art. 6º** - As atividades pedagógicas não presenciais serão postadas na plataforma digital "Sua Escola Seropédica", pelo respectivo professor da turma ou disciplina, nos seguintes termos:

I – Classes Especiais e Inclusivas, Salas de Recursos, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA e EJA, sendo discriminado no cabeçalho: a data correspondente à atividade, a disciplina, identificação nominal do professor e da turma.

**Parágrafo Único** – Via ofício, o Gestor Escolar informará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), o professor que não dispõe de equipamento eletrônico e internet. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte determinará o local e o horário para que o docente possa ministrar a sua aula, obedecendo a carga horária, dia e horário de trabalho.

§ 1º - Os professores regentes que não se dispuserem a cumprir as postagens de aula na plataforma digital "Sua Escola Seropédica", após esgotados todos os esforços da Unidade Escolar, sem êxito, serão enquadrados no Inciso XV, da lei Nº 011/1997, como também, a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** - A carga horária das atividades obedece à seguinte descrição:

4

I – na Educação Infantil: quatro horas e trinta minutos por dia, as Unidades Escolares que oferecem a modalidade em período parcial, e oito horas para as Unidades que oferecem em período integral;

II – nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: quatro horas e trinta minutos diários, as Unidades Escolares que oferecem a modalidade em período parcial obedecendo aos conteúdos das disciplinas, incluindo 50 (cinquenta) minutos semanais para Educação Física;

III – nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: oito horas diárias, as Unidades Escolares que oferecem a modalidade em período integral, obedecendo aos conteúdos das disciplinas, incluindo 50 (cinquenta) minutos semanais para Educação Física.

IV – nos Anos finais do Ensino Fundamental, de acordo com a matriz curricular de cada disciplina, assim definida semanalmente:

- a. Língua Portuguesa:
  - Gramática: 05 tempos de 50 minutos;
  - Redação: 02 tempos de 50 minutos;
- b. Matemática:
  - Álgebra: 05 tempos de 50 minutos;
  - Geometria: 02 tempos de 50 minutos;
- c. Ciências: 03 tempos de 50 minutos;
- d. História: e Geografia: 03 tempos de 50 minutos;
- e. Arte, Educação Física e Língua Inglesa: 02 tempos de 50 minutos;
- f. Ensino Religioso e Filosofia: 01 tempo de 50 minutos.

**Parágrafo Único:** O ano letivo de 2021, no Município de Seropédica, será dividido em quatro (04) bimestres e terá a carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por no mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar. O cumprimento do calendário é de responsabilidade do Gestor da Unidade escolar sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

V – Sala de Recursos, nas Classes Especiais e Inclusiva: 02 horas diárias obedecendo ao estabelecido no Art. 3º, inciso V, do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Seropédica;

VI – nos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA / EJA): três horas diárias obedecendo aos conteúdos das disciplinas;

VII – nos anos finais da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a matriz curricular de cada disciplina, assim definida semanalmente:

- a. Língua Portuguesa e Matemática: 06 tempos de 45 minutos;
- b. Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Inglesa: 02 tempos de 45 minutos;
- c. Ensino Religioso: 01 tempo de 45 minutos;

**Art. 8º** - O monitoramento das postagens das atividades na plataforma digital "Sua Escola Seropédica" e a entrega das atividades impressas são de responsabilidade do Gestor e do Coordenador Escolar de cada Unidade Escolar.

§ 1º - Cabem aos Gestores, aos Coordenadores Escolares, aos Coordenadores Pedagógicos e aos Orientadores, além do monitoramento, promoverem estratégias de controle e comprovação de participação dos professores e alunos, bem como observarem se os conteúdos das atividades postadas obedecem aos componentes curriculares estabelecidos, sob inspeção e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 9º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e às Unidades Escolares Municipais promoverem a ampla divulgação do disposto na presente Resolução, bem como da data de sua implementação junto à comunidade escolar.

**Art. 10º** - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SMECE Nº 003/2021, sendo aquelas complementadas por esta.

**Art. 11º** - Esta Resolução poderá sofrer alterações em razão da adoção de novas medidas temporárias pela Administração Pública.

**Art. 12º** - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 13º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
 Marciel Falcão Pequeno  
 Secretário Municipal de Educação,  
 Cultura e Esporte  
 Matrícula: 11704

Seropédica, 20 de janeiro de 2021.

**Marciel Falcão Pequeno**  
 Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
 Mat.: 11.704

6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**  
Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Decreto Nº 1578 de 28 de janeiro, 2021

Abre crédito suplementar no valor total de R\$3.335.574,44, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 671/2020 datada em 06/01/2021, publicação 07/01/2021

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

**Dotações Suplementadas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

01.09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
2.066	Unidades Escolares - Merenda Escolar		
3.3.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Recursos Próprios	48.260,15
Total do Projeto / Atividade R\$			48.260,15
2.067	Uniformes, Material Permanente, Obras e Instalações, Material Didático e de Distribuição Gratuita - QSE		
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Salário Educação	3.287.314,29
Total do Projeto / Atividade R\$			3.287.314,29
Total da Unidade R\$			3.335.574,44
Valor Total Suplementado R\$			3.335.574,44

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso III.

Inciso II - Excesso de Arrecadação:	R\$3.335.574,44
III - Anulação de Dotação :	\$3.335.574,44

**Dotações Anuladas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

01.06	Secretaria Municipal de Administração		
2.802	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Próprios	48.260,15
Total do Projeto / Atividade R\$			48.260,15
01.09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
2.808	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Próprios	3.287.314,29
Total do Projeto / Atividade R\$			3.287.314,29
Total da Unidade R\$			3.287.314,29
Valor Total Anulado R\$			3.335.574,44

CNPJ - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro, 2021

\_\_\_\_\_

CNPJ - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

Página 1 de 2

Página 2 de 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**  
Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Decreto Nº 1579 de 29 de janeiro, 2021

Abre crédito suplementar no valor total de R\$2.658.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 671/2020 datada em 06/01/2021, publicação 07/01/2021

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

**Dotações Suplementadas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

01.09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
2.808	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas	Recursos Próprios	2.658.000,00
3.3.9.0.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	Total do Projeto / Atividade R\$	2.658.000,00
Total da Unidade R\$			2.658.000,00
Valor Total Suplementado R\$			2.658.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso III.

Inciso II - Excesso de Arrecadação:	R\$2.658.000,00
III - Anulação de Dotação :	\$2.658.000,00

**Dotações Anuladas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

01.09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
2.041	Educação Básica (FUNDEB)	FUNDEB	1.294.000,00
3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	FUNDEB	1.374.000,00
3.1.9.0.11.02	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-MAGISTERIO	Total do Projeto / Atividade R\$	2.658.000,00
Total da Unidade R\$			2.658.000,00
Valor Total Anulado R\$			2.658.000,00

CNPJ - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro, 2021

\_\_\_\_\_

CNPJ - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

Página 1 de 2

Página 2 de 2